



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)

Dê-se nova redação ao § 1º-K do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 26.

.....

§ 1º-K. Os empreendimentos enquadrados no disposto no § 1º-C deste artigo que, em até doze meses da publicação da Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, tenham solicitado a outorga ou a alteração de outorga que resulte em aumento na capacidade instalada, poderão requerer prorrogação de trinta e seis meses dos prazos previstos nos incisos I e II do § 1º-C, para início da operação de todas as suas unidades geradoras, mantido o direito aos percentuais de redução de que tratam os § 1º, § 1º-A e § 1º-B, mediante requerimento por seus titulares à Aneel, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação da Medida Provisória nº 1.212, de 9 de abril de 2024.

.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

Busca-se ampliar prazos para oportunizar tempo aos cidadãos de conhecer a norma e requerer seus direitos sem prejuízos.

Sala da comissão, 10 de abril de 2024.

**Deputado José Medeiros
(PL - MT)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243664704300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



* C D 2 4 3 6 6 4 7 0 4 3 0 0 *